



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO DE Nº 06 DE 2023

(De autoria coletiva)

Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

A Câmara Municipal de Areia Branca (SE) decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei de n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca (SE)

§ 1º. Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei de n. 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

CAPÍTULO II - DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I - DA INDICAÇÃO

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

Praça Jovinião freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvreadoresareiabranca@gmail.com

JOSE FRANCISCO
DAS CHAGAS
FILHO:5912919056
8

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS
FILHO:5912919056
Dados: 2023.12.28 10:05:54
-03'00



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca será composto por 03 (três) servidores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de encarregado de dados pessoais após indicação do controlador.

SEÇÃO II - DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de Areia Branca (SE) poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

Art. 6º A Câmara Municipal de Areia Branca (SE), na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Areia Branca (SE) que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei de n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei de n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

CAPÍTULO III - DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Areia Branca (SE), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Resolução; e

IV - não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

Art. 10. O encarregado de dados pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. O encarregado de dados pessoais designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atividades do encarregado de dados pessoais:

**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Areia Branca (SE) a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional; e

VI - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 12. Mediante requisição do encarregado de dados pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público; e

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei de n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado de dados pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei de n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo encarregado de dados pessoais, com o apoio técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei de n. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O encarregado de dados pessoais comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Areia Branca (SE) e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE) e aprovado pelo controlador de dados pessoais.

Art. 16. Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), por meio dos Departamentos Técnico-Administrativos da Câmara Municipal de Areia Branca (SE):

- I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE) os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE);
- III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei de n. 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE);
- IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de

Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cveredoresareiabranca@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

forma adequada aos objetivos da Lei de n. 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Areia Branca (SE), as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de n. 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Areia Branca (SE) no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de n. 13.709/2018 e neste Ato;

VI - Monitorar a aplicação da Lei de n. 13.709/2018 e deste Ato no âmbito da Câmara Municipal de Areia Branca (SE).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areia Branca (SE), 28 de dezembro de 2023.

**JOSE FRANCISCO
DAS CHAGAS
FILHO:59129190568**

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO DAS
CHAGAS FILHO:59129190568
Dados: 2023.12.28 10:07:23
-03'00'

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente

Praça Joviano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO QUE a Lei Geral de Proteção de Dados inovou no ordenamento jurídico pátrio e trouxe ao Poder Públicos novas obrigações; e

CONSIDERANDO QUE a adequação implantação daquele diploma no âmbito deste pode não prescindir de sua adequada regulamentação a nível local;

É que apresentamos o presente projeto à apreciação dos nossos pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Areia Branca (SE), 28 de dezembro de 2023.

**JOSE FRANCISCO
DAS CHAGAS
FILHO:59129190568**

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO DAS
CHAGAS FILHO:59129190568
Dados: 2023.12.28 10:07:39
-03'00'

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente

**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvreadoresareiabranca@gmail.com**